

LEI Nº 6552, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.



~~CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~ CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 40.400,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Denominação alterada pela Lei nº 7132/2016)

GETULIO CERIOLI, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Capítulo I

~~CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA~~

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 1º É criado o ~~CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA~~ **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL** - CMC., com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das atividades culturais do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pelas Conferências Municipais de Cultura, tendo por finalidade e competências:

- I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;
- II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- V - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI - emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;
- VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - analisar e aprovar projetos para a liberação de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal da Cultura.

Art. 2º O desempenho da função de membro do CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 3º O CMC é constituído por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, observada a seguinte divisão:

I - 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e 1 (um) do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades culturais devidamente organizadas;

III - 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classe ou autônomos, dentre os seguintes segmentos: Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Arte Digital, Audiovisual, Arquivo, Circo, Culturas Indígenas, Culturas Populares, Culturas Afro-Brasileiras, Dança, Design, Livro/Leitura/Literatura, Moda, Museus, Música, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Patrimônio Paisagístico Natural e Teatro.

Art. 4º As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados nos incisos II e III do art. 3º deverão cadastrar-se previamente no Departamento Municipal de Cultura, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I - ser associação, sindicato, sociedade ou similar com, no mínimo, 1 (um) ano de comprovadas atividades legais no Município, sem fins lucrativos;

II - ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento cultural, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Parágrafo Único - Para os autônomos, que trata o inciso III do art. 2º, o requisito será a comprovação de efetiva atividade na área cadastrada.

Art. 5º Para a formação do CMC, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto promoverá Conferência Pública para eleição das pessoas citadas nos incisos II e III do artigo 3º, propiciando os meios necessários.

Art. 6º Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 7º Os membros do CMC que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas, inclusive transporte, sendo limitado o valor a título de alimentação e hospedagem com o critério empregado para pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.

Art. 8º Os membros do CMC deverão residir no Município.

Art. 9º O CMC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

Parágrafo Único - O CMC realizará reuniões conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 10 Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Parágrafo Único - O CMC é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

Art. 11 Caberá ao Departamento Municipal de Cultura dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 12 O CMC elegerá, dentre os membros que o integram, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 13 As reuniões do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ [Conselho Municipal de Política Cultural](#) serão públicas e realizar-se-ão mensalmente.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura disponibilizará os meios necessários para o funcionamento do ~~Conselho Municipal de Cultura~~ [Conselho Municipal de Política Cultural](#) - CMC.

Capítulo II FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 15 É instituído o Fundo Municipal da Cultura, com os seguintes objetivos:

I - dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II - estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III - apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V - incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Parágrafo Único - Até trinta por cento dos valores anuais repassados pelo Executivo ao Fundo Municipal da Cultura serão aplicados em atividades que contemplem os temas eleitos pela administração municipal como prioridade. Deliberação de percentual superior ao fixado neste parágrafo, dependerá de aprovação do CMC.

Art. 16 São destinatários de recursos do fundo municipal da cultura pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam algum dos seguintes requisitos:

I - visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

II - visem à promoção do desenvolvimento cultural local;

III - tenham caráter estritamente artístico ou cultural.

§ 1º Os destinatários serão convocados, por edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º O edital conterá:

I - os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

I - os projetos que contemplem uma ou mais área cultural, dentre as seguintes: as áreas de Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Arte Digital, Audiovisual, Arquivo, Circo, Cultural Indígenas, Culturas Populares, Culturas Afro-Brasileiras, Dança, Design,

Livro/Leitura/Literatura, Moda, Museus, Música, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Teatro.

II - a produção de espetáculos, oficinas, exposições, dentre uma ou mais das áreas especificadas no inciso anterior;

III - a edição de obras de cunho cultural;

IV - construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, ainda que de propriedade de entidades privadas ou do próprio Município;

V - outras atividades entendidas como de interesse cultural.

§ 4º Os projetos serão avaliados, rejeitados ou aprovados pelo Conselho Municipal da Cultura, a quem caberá formular e expedir o edital para recebimento dos projetos, bem como conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais.

Art. 17 São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

I - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os recursos provenientes de operações de crédito interno e externo firmadas pelo Município e destinadas ao Fundo;

III - receitas oriundas de multas relativas a parte cultural;

IV - valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

V - recursos previstos na Lei Orçamentária Anual, que não será inferior a 0,40%(zero vírgula quatro pontos percentuais) do orçamento anual, excluídos os recursos vinculados;

VI - saldo do exercício anterior, vinculado à cultura, quando o projeto estiver em execução;

VII - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

VIII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

IX - recursos de outras fontes.

Art. 18 O Fundo Municipal da Cultura, de natureza e individuação contábeis, será acompanhado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, à qual compete:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar sua execução;

III - responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

IV - prestar contas na forma da lei.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 19 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal da Cultura, semestralmente, ou sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 20 Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único - Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 21 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo e que sejam destinados a atuação do Conselho Municipal da Cultura, serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo Único - O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 22 As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, ficarão inabilitadas pelo prazo de 1 (um) ano ao recebimento de novos recursos.

Parágrafo Único - O prazo de inabilitação começará a correr após a regularização das contas.

Art. 23 O fundo será administrado pelo Chefe do Poder Executivo, através de seu ordenador de despesa, assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o

caso, ou delegar estas funções ao Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 24 O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas e programas, observadas o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Orçamento do fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 25 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 40.400,00 (quarenta mil quatrocentos reais) na seguinte classificação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNIC. EDUC. CULT. DESPORTO	
17 Fundo Municipal da Cultura	
13.392.0054.2.925 Manutenção Fundo Cultura	
925.339030.00.00.0001 Material de Consumo.....	R\$ 7.000,00
926.339039.00.00.0001 Outros Serviços Terceiros - PJ.....	R\$ 10.000,00
927.339036.00.00.0001 Outros Serviços Terceiros - PF.....	R\$ 2.000,00
928.339047.00.00.0001 Obrigações Tributárias e Contribut.....	R\$ 400,00
13.392.0054.2.929 Auxílios	
929.339048.00.00.0001 Outros Auxílios Financeiros a P.F.....	R\$ 4.000,00
13.392.0054.2.930 Convênios	
930.335041.00.00.0001 Contribuições.....	R\$ 15.000,00
13.392.0054.2.931 Ressarcimento de Despesas	
931.339033.00.00.0001 Passagens e Desp. Com Locomoç.....	R\$ 1.000,00
932.339093.00.00.0001 Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.000,00
TOTAL.....	R\$ 40.400,00

§ 1º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias acima:

§ 2º Servirá de cobertura para o recurso do Crédito Especial de que trata o caput, a redução da seguinte classificação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNIC. EDUC. CULT. DESPORTO	
04 Gastos não Computados no Ensino	
12.122.0047.1.447 Obras e Instalações	
447.449051.00.00.0001 Obras e Instalações.....	R\$ 20.000,00
16 Cultura	
13.392.0054.2.075 Grupo Coral Casa da Cultura	
221.335041.00.00.0001 Contribuições.....	R\$ 4.500,00

13.392.0054.2.855 Programas e Projetos Culturais
855.339039.00.00.0001 Outros Serv. de Terceiros - PJ.....R\$ 14.000,00
856.339030.00.00.0001 Material de Consumo.....R\$ 1.900,00

TOTAL.....R\$ 40.400,00

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 25 de agosto de 2011.

GETULIO CERIOLI
Prefeito Municipal

DOMINGOS JUNIOR FRANCESCATO
Secretário Municipal da Administração Interino